



CONSELHO DIRETIVO

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março.
Código Penal.

AVISO

Encerramento administrativo do estabelecimento de apoio social denominado... / de um estabelecimento de apoio social sem denominação / designado sito na Rua da Capela nº1, Penedos de Alenquer, 2580-409 Ventosa

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, ordenou o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

artigos 35.º e 36.º do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e de Centro de Dia:
- artigo 40.°, n.° 1, alínea b), e n.° 3, do Decreto-Lei n.° 64/2007, de 14 de março

- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Felícia Isabel Ariosa Paulo;
- está instalado em Rua da Capela nº1, Penedos de Alenquer, 2580-409
 Ventosa.

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento através da Deliberação n.º 49/2019, de 28 de março de 2019, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

artigo 348.°, alínea b), do Código Penal

AS-17-V01-2016 Pág. 1/2





CONSELHO DIRETIVO

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março artigos 347.º e 357.º do

artigo 40.°, n.º 3, do

Código Penal

Lisboa, 28 de março de 2019

